



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201406663		
PARECER CNE/CES Nº: 842/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201406663, em 24/6/2014.

O Centro Universitário do Rio Grande do Norte é uma instituição privada, sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 11, de 6/1/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9/1/2012. A Instituição de Ensino Superior (IES) está situada à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Curso (IGC) igual a 4 (quatro) em 2014 e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2015.

O Centro Universitário do Rio Grande do Norte é mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.340.515/0001-42, com sede e foro na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

O Centro Universitário, conforme informações disponibilizadas no cadastro e-MEC, consultadas em 20/7/2016, oferta os seguintes cursos presenciais atualmente:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
19781	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4 (2012)	5 (2005)	3 (2012)
87929	ENFERMAGEM	Bacharelado	4 (2013)	5 (2008)	3 (2013)
87931	FISIOTERAPIA	Bacharelado	0 (2013)	4 (2012)	0 (2013)
1265736	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	—	—	—
19782	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	—	5 (2005)	—
118532	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	—	4 (2014)	—
1349868	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	—	—	—
25597	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3 (2009)	5 (2004)	4 (2009)
19783	DIREITO	Bacharelado	4 (2012)	4 (2015)	4 (2012)
1132799	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	—	4 (2013)	—
19780	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4 (2012)	—	3 (2014)
32338	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5 (2012)	—	5 (2012)
1121682	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	—	4 (2013)	—

75094	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3 (2013)	5 (2008)	2 (2013)
22014	COMPUTAÇÃO	Licenciatura		4 (2012)	
74902	PSICOLOGIA	Bacharelado	4 (2012)	5 (2008)	4 (2012)
116370	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	0 (2013)	4 (2012)	0 (2013)
1205607	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	---	---	0 (2013)
59160	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	---	---	---

Fonte: SERES/MEC

O sistema e-MEC registra, ainda, a tramitação dos seguintes processos:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201406663	Recredenciamento		Em análise
201402613	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
201501582	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL	Em análise
201504120	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Em análise
201504132	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Em análise

Fonte: SERES/MEC

A. Histórico do processo

O processo em causa foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 8 a 12/12/2015, com resultado registrado no relatório nº 120.002.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceito
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.6
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.4
Conceito Institucional	4

Fonte: SERES/MEC

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

B. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 8/9/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

O Centro Universitário do Rio Grande do Norte foi credenciado pela Portaria nº 011/2012.

E obteve o conceito 4 (quatro) nº IGC/2014.

O prazo de validade do Ato de Recredenciamento do Centro Universitário será de 4 (quatro) anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 2, de 4/01/2016, para instituições com CI 4.

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo atende ao disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com na Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível*

acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Assim, a SERES concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE (código: 1264), instalado na Rua Prefeita Eliane Barros, 2000, Tirol, Natal/RN, 59014540, mantido pela LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal/RN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

C. Considerações do Relator

O Centro Universitário do Rio Grande do Norte foi credenciado pela Portaria nº 11, publicada no DOU em 9/1/2012, e obteve CI igual a 4 (quatro) em 2015, quando da avaliação *in loco*.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Centro Universitário do Rio Grande do Norte apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Ressalte-se, no entanto, que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do CNE o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente